

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ Nº 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

## **CONTRATO Nº 018/2022**

### CARTA CONVITE Nº 004/2022

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, com sede na Rua João Olinto Badaró, 20 – centro – Brejetuba(ES), inscrito no CNPJ sob o Nº 14.485.952/0001-57, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, , neste ato representado pela Sra. Bruna Teixeira de Souza Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº 101.038.827-40, residente e domiciliado em Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a **SOANA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **39.154.264/0001-35**, com sede na Rua Marilandia, 11 – Sala 02, Residencial Coqueiral – Vila Velha – (ES), CEP: 29.102-842, neste ato representada pelo Senhor, Bruno Augusto Nascimento Vieira, brasileiro, inscrito no CPF\MF sob o nº 108.952.287-85, portador da -+ de Identidade nº RG 2.047.463 SPTC-ES, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 009/2022, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e infraestrutura de rede em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba, do processo licitatório, modalidade "Carta Convite" nº 004/2022, conforme "Proposta Comercial", do qual foi vencedora, conforme estipulado no presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

3.1 – O CONTRTANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta reais), que será pago de forma parcelada e de acordo com a necessidade dos serviços, a qual será comprovada através da ordem de serviço, até o décimo dia útil de cada mês subseqüente.

**CLAUSULA QUARTA -** O Contrato deve observar as exigências e orientações levantadas pela Secretaria de Saúde.

## CLAUSULA QUINTA - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas;
- Fiscalizar a execução deste contrato;

### CONTRATADA:

- Executar o objeto do presente contrato;
- Acatar as determinações da contratante;
- Arcar com os custos de deslocamento.

**CLAUSULA SEXTA** - A dotação orçamentária destinada a acobertar as despesas decorrentes com a presente licitação, correrá por conta das seguintes fichas do Orçamento de 2022:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ Nº 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.001	33.90.39	74	2079	Secretaria de Saúde	0176/2022	2022
02.001	33.90.39	54	2079	Secretaria de Saúde	0176/2022	2022

**CLAUSULA SETIMA -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecida sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### **CLAUSULA OITAVA -** Este Contrato poderá rescindir-se:

- a) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Por ato unilateral do Contratante ou do Contratado, observados os preceitos legais;
- c) Por acordo entre os contratantes, caso em que, poderá ser dispensado o pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 9ª.

**CLAUSULA NONA -** A suspensão ou rescisão deste contrato, pelas partes, acarretará a parte infratora uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES), aos 21 de fevereiro de 2022.

Levi Marques de Souza	SOANA COMERCIO E SERVIÇOS DE
Prefeito Municipal	EQUIPAMENTOS LTDA
Contratante	Contratada

VISTO:  Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.  Assessoria Jurídica.							
TESTEMUNHAS:	1 2-						